

Defensoria Pública do Estado do Pará

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 549439

Inexigibilidade: 03/2013

Data: 25/06/2013

Valor: 13.780,00 (Treze mil setecentos e oitenta reais)

Objeto: Contratação de serviços de Alteração no Projeto de Refrigeração do Edifício onde funcionará a nova Central de Atendimento Referencial - NARE

Fundamento Legal: Art. 26 da Lei nº 8.666/93

Data da Ratificação: 25/06/2013

Orçamento:

Programa de trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso
03091136364990000 339039 0101000000 Estadual

Contratado (s):

Nome: Projetar - Projetos de Ar Condicionado S/S LTDA - ME

Endereço: Tv S. Pedro, Bairro: Campina, 198

CEP: 66023-570 - Belém/PA

Telefone: 91 3223-4665

Ordenador: Luis Carlos de Aguiar Portela

* Republicado por ter saído com incorreção.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 549452

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2013/CEL/DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Processo nº.: 2012/50905. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE REGIONAL DO TOCANTINS, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Data da abertura: 27/08/2013 às 09:30h(Horário de Belém), Local: Trav. Campos Sales, nº 280, Bairro: Campina, Belém/PA, 2º andar - CPL; Programa de Trabalho: 03.122.1363.6492, Plano Interno(PI): 000308UNREG, Natureza da Despesa: 449039, Fonte do Recurso: 0101. Origem dos Recursos: Estadual. Ordenador de Despesas: Luis Carlos de Aguiar Portela.

O Edital poderá ser obtido no site: WWW.COMPRASPARA.PA.GOV.BR ou na Defensoria Pública do Pará: Trav. Campos Sales, nº 280, Campina, Belém-Pa, 2º andar - CPL, no horário de 09 às 13 horas, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecido pela empresa interessada.

Belém, 02 de julho de 2013.

TÁSSIA DE FÁTIMA DO REGO PEREIRA
PRESIDENTE DA CEL/DPPA.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 549453

Ato: 225480

Numero da Inexigibilidade: 3/2013

Data: 25/06/2013

Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 549525

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 19/06/2013

Valor: 151.034,79

Vigência: 23/06/2013 a 22/09/2013

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Justificativa: Modificação do PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato inicialmente estabelecido na Clausula Décima Sexta para mais 03 meses

Contrato: 2

Exercício: 2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122136364920000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: OURO VERDE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: R Bernal do Couto, Bairro: Umarizal, 597

CEP: 66055-080 - Belém/PA

Telefone: 9132301897

Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 549533 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

(alterada pela IN 002 de 27/06/2013)

Regulamenta o estágio supervisionado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O Defensor Público Geral no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, IV e VIII da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando a necessidade de regulamentar a atividade de estágio na Defensoria Pública do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe acerca do estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando o disposto no artigo 145 da Lei Complementar 80/94;

Considerando o interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará em colaborar com a formação educativa do jovem

acadêmico, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático;

RESOLVE:

Art. 1º O estágio supervisionado, que tem por objetivo facilitar o contato do estudante com a Defensoria Pública, possibilitando seu treinamento, aperfeiçoamento técnico-científico e relacionamento humano, necessário para a sua formação e de acordo com o projeto pedagógico do curso ao qual esteja matriculado, será regulamentado por esta Instrução Normativa.

Art. 2º O estágio supervisionado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará será admitido nas seguintes modalidades:

I - estágio obrigatório

II - estágio não-obrigatório

§ 1º O estágio será obrigatório quando definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma e será admitido para os alunos dos cursos de psicologia, pedagogia e serviço social.

§ 2º O estágio será não-obrigatório quando desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular.

§ 3º Será admitido o estágio obrigatório para o curso de direito quando o aluno for servidor público.

§ 4º O estágio, seja obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º Compete exclusivamente à Diretoria do Centro de Estudos a seleção dos estagiários que irão desenvolver suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Pará, na região metropolitana e no interior do Estado.

Parágrafo único. O ingresso de estagiários na Instituição por outros meios será considerado nulo, sem prejuízo das penalidades civis, administrativas e penais aplicáveis ao responsável.

Art. 4º Somente poderão participar da atividade de estágio supervisionado os estudantes que estiverem frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior conveniadas com a Defensoria Pública.

Parágrafo único - Os acadêmicos do curso de direito somente poderão realizar a atividade de estágio supervisionado quando comprovadamente matriculados no mínimo em um dos quatro últimos semestres do curso e mediante processo seletivo.

Art. 5º Para o ingresso dos estagiários na Defensoria Pública são exigidos:

I - Comprovação de matrícula e frequência regular em curso de educação superior cujo projeto pedagógico guarde relação com as atividades a serem desenvolvidas;

II - quitação eleitoral, comprovada por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou comprovante das últimas três eleições, acompanhados de cópia do título de eleitor, quando o estudante for maior de 18 anos;

III - apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor, para os maiores de 18 anos;
- Certificado de reservista, quando for o caso.

III - aprovação em processo seletivo, quando for o caso;

IV - celebração do termo de compromisso, elaborado pelo Centro de Estudos e assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino superior conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Pará e pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º O estágio supervisionado tem duração mínima de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - O período máximo de estágio supervisionado nos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Pará será de 06 (seis) meses, sendo o remanejamento feito pela Diretoria do Centro de Estudos. (NR)

Art. 7º A jornada de atividades de estágio supervisionado será de 20 (vinte) horas semanais, respeitando o horário acadêmico do estagiário.

Parágrafo único - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso para garantir o bom empenho do universitário.

Art. 8º O estágio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa estágio e auxílio transporte.

§ 1º O valor da bolsa estágio será fixado por ato específico do Defensor Público Geral.

§ 2º O estágio obrigatório não será remunerado.

§ 3º O pagamento da bolsa estágio e auxílio transporte ocorrerão mensalmente, mediante apresentação do contracheque, a ser retirado pelo estagiário na Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, em agência do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

Art. 9º O estagiário deve elaborar até o último dia útil de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas e até o último dia útil do estágio o relatório final de atividades.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser atestado pelo supervisor que conferirá conceitos ao estagiário, após o que deverá o mesmo encaminhar uma cópia à Diretoria do Centro de Estudos e outra ao setor de estágio da instituição de ensino superior a que está vinculado o estagiário.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - ex officio por interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará;

III - por abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento injustificado por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, no período de 1 (um) mês.

IV - pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso;

V - pela não observância às atribuições, deveres e proibições ínsitas no presente ato normativo;

VI - em decorrência da prática de qualquer ato ou omissão que justifique seu desligamento;

Art. 11. Ao estagiário é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;

II - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao Defensor Público supervisor;

III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;

IV - atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - viajar pela Defensoria Pública;

VII - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na defensoria pública, incluindo a consulta de sites na internet;

VIII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos particulares.

Art. 12. São atribuições do estagiário de todas as áreas:

I - auxiliar o servidor ou defensor público responsável por supervisionar suas atividades, acompanhando-o sempre que demandado;

II - assessorar o seu supervisor no atendimento ao público;

III - realizar pesquisas relativas à área de atuação no estágio, quando demandado pelo servidor ou defensor supervisor;

IV - digitar documentos, correspondências, tramitar, escriturar e arquivar documentos;

V - desempenhar as atividades que sejam demandadas pelo supervisor, desde que compatíveis com a atividade de estágio;

VI - participar das atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos para a capacitação de estagiários.

Parágrafo único - É atividade específica dos estagiários do curso de direito, além das acima especificadas a de controlar a movimentação de processos administrativos ou judiciais afetos à atuação de seu supervisor;

Art. 13. São direitos do estagiário:

I - recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas;

II - redução da jornada de estágio durante o recesso natalino, devendo obedecer à escala desenvolvida pela unidade à qual esteja vinculado;

III - seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

IV - certificado pelo tempo de estágio na Defensoria Pública;

V - certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano.

VI - afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devendo apresentar atestado médico à Diretoria do Centro de Estudos e dar ciência ao seu supervisor.

VII - diminuição à metade, da jornada de estágio, durante o período de provas.

§ 1º O recesso de que trata o inciso I deste artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa estágio.

§ 2º Para efeitos do inciso VII do presente artigo o estagiário deve comunicar ao supervisor e ao responsável pela unidade à que esteja vinculado acerca do período de provas com antecedência mínima de 10 (dez) e respeitar a escala elaborada pelo mesmo.

Art. 14. São deveres do estagiário:

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência;

II - tratar com urbanidade os usuários dos serviços da Defensoria Pública, bem como os servidores,